



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 60/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Linha São Roque, s/n - Interior, na cidade de Chapecó (89.801-973), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Sandra Marta Balbinot**, inscrita no CPF sob o nº 018.815.809-03 e RG nº 2.759.492, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 72/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Parágrafo primeiro: Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme segue:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, GRUPO A/E	2.165,00	25.980,00
1	2	500,0	KG	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B.	6,04	3.020,00
VALOR TOTAL					29.000,00	

Parágrafo segundo: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos serviços.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.82.03	303	2903

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços corretamente prestados.

Parágrafo quarto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo quinto: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo sexta: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo sétima: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo oitava: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo nona: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décima: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: As coletas deverão ser executadas **quinzenalmente** e pelo prazo de 12 (doze) meses, de **02 de junho de 2017 a 01 de junho de 2018**, nos locais abaixo:

UAPSF de Coronel Vivida - Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, s/n - Casa da Pedra
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS Bairro BNH	Rua Jose Fopa, s/n,
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n,
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Unidade de Saúde Central	Rua Romário Martins, 154
UPA 24 Horas	Rua Romário Martins, 154
Instituto Médico Nossa Vida	Rua Iguazu, 312

Parágrafo segundo: As coletas constantes do termo de referência, Anexo I, deverão ser executadas nos locais acima mencionados e executados conforme a periodicidade acima citada, pelo prazo de 12 (doze) meses executados conforme as condições estabelecidas no edital.

Parágrafo terceiro: Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo quarto: Os serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) anexo ao edital e a este.

Parágrafo quinto: Os produtos resultantes das coletas deverão ser transportados com meios e equipamentos de transportes hábeis e exclusivos para cada atividade, de propriedade e de responsabilidade de operação da CONTRATADA.



Parágrafo sexto: Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.

Parágrafo sétimo: Todos os resíduos coletados deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos até sua destinação final.

Parágrafo oitavo: O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 (sessenta) meses até, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo nono: Caso haja prorrogação, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo: A coleta dos resíduos do Grupo A/E, deverá ser de até 15 (quinze) bombonas de 200 (duzentos) litros cada ou seja 3.000 (três mil) litros por mês. Para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 40 (quarenta) quilos por mês. Não haverá pagamento de coleta sobre quantidade excedente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE, observar e fiscalizar:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos),



por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais o CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

Parágrafo sexto: São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo: São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

Parágrafo nono: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- no caso de inadimplência parcial 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;



c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Sandra Marta Balbinot
Servioeste Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES.

2- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	12	MÊS	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR, GRUPO A/E.	2.165,00	25.980,00
01	02	500	KG	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO GRUPO B.	6,04	3.020,00
VALOR TOTAL R\$						29.000,00

OBS.: O valor mensal para o ITEM 01 é de R\$ 2.165,00 (dois mil e cento e sessenta e cinco reais) para a coleta dos resíduos do Grupo A/E, com a quantidade de 15 (quinze) bombonas de 200 (duzentos) litros cada ou seja 3.000 (três mil) litros por mês. Para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 40 (quarenta) quilos por mês, sendo o valor por quilo de R\$ 6,04 (seis reais e quatro centavos). Não haverá pagamento de coleta sobre quantidade excedente.

2.1 A CONTRATADA atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final através da incineração de resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde, e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 10.099/94 e nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.2 Da Forma da Prestação dos Serviços – Classificação, Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destino Final dos Resíduos:

2.2.1 Os resíduos provenientes do serviço de saúde serão classificados na forma abaixo descrita, determinada pela norma ABNT:

a) Os resíduos provenientes da saúde: segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Grupo A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 – Substâncias Infectantes: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos, que por suas características podem apresentar riscos de infecção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Grupo B - Resíduos Químicos: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

Grupo C - Rejeitos Radioativos: Materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificadas nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

Grupo E - Resíduos Perfuro-cortantes - Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes.

2.3 A CONTRATADA transportará os resíduos através de frota própria (resguardado o direito de contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pela FATMA - Fundação de Amparo Tecnológico do Meio Ambiente, e/ou IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e/ou FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme o caso.

2.3.1 A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para que o CONTRATANTE proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados em função de sua atividade, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos.

2.3.2 A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pelo CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE romaneio (MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos) de retirada dos resíduos, com embalagens especiais (bombonas para armazenamento) para resíduos perfuro cortantes, bem como para substâncias infectantes e resíduos químicos, especificando nelas a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

2.5 Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos de saúde oriundos da atividade do CONTRATANTE e que envolve a presente contratação.

2.5.1 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os documentos pertinentes às licenças para o exercício de sua atividade, obtidas junto aos órgãos públicos, sob pena de rescisão contratual, respondendo de forma exclusiva pelos prejuízos decorrentes do descumprimento dessa cláusula.

2.6 A CONTRATADA deixará nas dependências do CONTRATANTE 08 (oito) bombonas com a capacidade de 200 litros a serem utilizadas para acondicionamento dos resíduos.

2.7 As coletas deverão ser executadas **quinzenalmente** nos locais abaixo:

UAPSF de Coronel Vivida - Clínica da Mulher	Av. Generoso Marques, s/n - Casa da Pedra
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celesté Foppa, 223
UBS Bairro BNH	Rua Jose Fopa, s/n,
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n,
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Unidade de Saúde Central	Rua Romário Martins, 154
UPA 24 Horas	Rua Romário Martins, 154
Instituto Médico Nossa Vida	Rua Iguaçu, 312

2.8 A CONTRATADA irá conforme estabelecido acima, efetuar as coletas, sendo que os resíduos do Grupo A/E, são a quantidade de 15 bombonas de 200 litros cada ou seja 3.000 (três mil)



litros por mês e para os resíduos do Grupo B, deverá recolher até o limite de 40 (quarenta) quilos por mês.

2.9 No momento da coleta, a Contratada deverá emitir um documento para o CONTRATANTE, indicando qual resíduo está sendo coletado, bem como a quantidade. Colher assinatura do responsável pela entrega na Unidade de Saúde, preferencialmente com um carimbo deste. Caso o mesmo não possua, fazer anotação legível do nome do responsável pela entrega.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

a) A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

b) A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transporte dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos.

c) A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

d) A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte, e, inclusive, quanto ao tratamento e destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste edital.

e) A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causado durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais o CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

f) São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações do CONTRATANTE.

g) São de responsabilidade do CONTRATANTE, os danos causados por esta aos equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

h) A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos na cláusula anterior, em que a manutenção corretiva correrá por conta do CONTRATANTE.

i) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



relação aos serviços executados, cabendo a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA.

j) A CONTRATADA responde de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidentes de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc. e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial porventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que o CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Sandra Marta Balbinot
Servioeste Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 274/2017
SÚMULA: Determina horário de trabalho para os servidores públicos lotados no Departamento de Esportes;
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que a partir de 06 de junho de 2017 o horário de trabalho dos servidores públicos lotados no Departamento de Esportes, será das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2017
SÚMULA: Converter em pecúnia três meses de licença prêmio da servidora Rosane T. Kozzuk Saldanha;
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO a lei municipal 2.606/2017 que alterou a lei 2.592/2016, que institui a possibilidade de conversão em pecúnia indenizatória de licença especial (licença prêmio) no quadro único de pessoal do Município de Clevelândia.
CONSIDERANDO os artigos 2º e 4º da lei municipal 2.508/2017 e o requerimento de conversão de pecúnia indenizatória de licença especial protocolado no dia 15 de maio de 2017 sob o nº 35892.
RESOLVE:
Art. 1º - Converter em pecúnia 3 (três) meses de licença prêmio, referente ao período de 01/04/2008 à 01/04/2013, da servidora Rosane Therezinha Kozzuk Saldanha ocupante do cargo de arteão, do quadro pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR E NOMEAR os servidores abaixo para compor o Comitê Municipal Intersecretorial de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde:

- Maria Isabel Branco - Psicóloga - Secretária Municipal de Saúde
- Jaqueline Dal Bosco - Nutricionista - Secretária Municipal de Saúde
- Jussara Silgre Belo - Assistente Social - Secretária Municipal de Saúde
- Vera Lucia Ramos Menegotto - Nutricionista - Secretária Municipal de Saúde
- Isadora Ferreira Primo Moreira - Psicóloga - Secretária Municipal de Saúde
- Ceres Martins Tajara - Médica - Secretária Municipal de Saúde
- Luciana Maria Zorzenon - Enfermeira - Secretária Municipal de Saúde
- Alcimara Armilato Emer - Enfermeira - Secretária Municipal de Saúde
- Elaine Rebelo Oliveira - Assistente Social - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- Camila Loyola Danieluz - Gestora da Assistência Social - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- Keli Ruaro - Psicóloga - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- Janaina Naiara da Silva - Assistente Social - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- Cheila Cristina do Prado - Conselheira Tutelar - Conselho Tutelar Municipal

Art. 2º - Este Comitê destina-se a promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e a equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2017
SÚMULA: Designar o servidor Maurício Augusto Schetelner para exercer suas funções na Escola Municipal Raphael Pocal;
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
RESOLVE:
Art. 1º - Determinar que o servidor MAURÍCIO AUGUSTO SCHERER, portador da cédula de identidade nº. 9.455.375-4, se apresente para exercer suas funções de Secretário Executivo na secretaria da Escola Municipal Raphael Pocal a partir de 08 de junho de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 197/2016 e disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 018/2017 - PROCESSO Nº 022/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Damed Dambros Comércio de Medicamentos Ltda - EPP. OBJETO: Fornecimento de medicamentos a serem distribuídos na Farmácia da Unidade Central de Saúde, visando o atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. LOTE Nº: 01, itens nºs.: 05, 06, 07, 23, 26, 27, 33, 38, 39, 40, 41, 49, 57, 60, 61, 62, 77, 80, 85, 96, 101, 102, 103, 109, 110, 112, 127, 129, 133, 135, 136, 137, 142, 144, 147, 149, 150, 159, 162, 163, 169, 174, 183, 191, 195, 200, 201, 203, 208, 209, 210 e 215. VALOR TOTAL: R\$. 174.951,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; 05.02-Fundo Municipal de Saúde; 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00-00 - Material de Consumo; e, 3.3.90.30.17.00-00 - 303 - Material Farmacológico. PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 05/06/2017. Clevelândia, 06 de junho de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 44/2017

SÚMULA: Revogada a Concorrência Nº 24/2017. O Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, fica REVOGADA a Concorrência nº 24/2017, por razões de interesse público em viabilizar a ampla participação de empresas interessadas, haja vista que o certame previa exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Sociedade Cooperativa, sendo que foi constatado pela Administração que muitas das empresas que atuam no ramo do objeto licitado não se enquadraram nessas modalidades empresariais (ME, EPP, MEI e SC), o que poderia obstaculizar a efetiva contratação da proposta mais vantajosa. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que supostamente, entenderem-se prejudicados. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela portaria 49/2016 de 28 de junho de 2016, composta pelos membros ALEX SANDRO DA R. BATISTA e JOSÉ IL BOCALON, sob a presidência de DAIANE CAMBRITZ, torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017, tendo como objeto: Credenciamento de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, para alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), em cumprimento a Lei Nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE Nº 04, de 2 de abril de 2015), conforme quantitativos estimados e especificações descritas no edital.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT	V. TOTAL	NOME
1	KG	200	Abóbora selecionada	2,30	460,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
2	KG	150	Abobrinha verde selecionada	3,40	510,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
3	KG	300	Agnolinho congelado	22,50	6750,00	IVANIR GIACCHINI DE SANTIAGO - 1º lugar
4	UN	2.500	Alface selecionada	1,75	4375,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
5	UN	400	Açúcar selecionada	2,45	980,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
6	UN	150	Batata doce selecionada	2,75	412,50	FATIMA RIBAS - 1º lugar
7	KG	250	Baterraba selecionada	2,30	575,00	FATIMA RIBAS - 1º lugar
8	UN	500	Brócolis selecionado	2,20	1100,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
9	KG	500	Bolacha caseira	13,70	6850,00	ADAILDO JOSÉ VERDI - 1º lugar
10	KG	200	Cenoura selecionada	2,10	420,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
11	MAÇ	300	Cheiro verde (saiba e cebolinha)	1,60	480,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
12	KG	150	Chuchu selecionado	2,10	315,00	FATIMA RIBAS - 1º lugar
13	MAÇ	400	Couve-folha manteiga selecionada	1,85	740,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
14	UN	400	Couve-flor	2,46	984,00	ELIZANGELA DE FATIMA RIBAS - 1º lugar
15	KG	450	Cuca doce recheada	8,70	3915,00	ADAILDO JOSÉ VERDI - 1º lugar
16	UN	150	Laranja lima selecionada	2,90	435,00	JOIR RIBEIRO DA ROCHA - 1º lugar
17	KG	1.500	Laranja selecionada	2,55	3825,00	JOIR RIBEIRO DA ROCHA - 1º lugar
18	KG	400	Macarrão congelado caseiro	10,40	4160,00	IVANIR GIACCHINI DE SANTIAGO - 1º lugar
19	KG	200	Macarrão tipo caseiro congelado de extrusão	10,40	2080,00	ADAILDO JOSÉ VERDI - 1º lugar
20	KG	600	Mandioca descascada e congelada	4,10	2460,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
21	KG	700	Milho verde sem palha	3,95	2765,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
22	BAN	300	Morango selecionado	11,15	3345,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
23	KG	450	Nhoque tipo caseiro congelado	11,30	5085,00	ADAILDO JOSÉ VERDI - 1º lugar
24	DUZ	300	Ovos selecionados	5,00	1500,00	LUIZ DES FRAZERES - 1º lugar
25	KG	300	Pão caseiro colorido (enriquecido com cenoura e beterraba)	7,15	2145,00	ELIZETE ROVADOSKI VALDUGA - 1º lugar
26	KG	1.500	Ponça selecionada	3,20	4800,00	CLÉCIO AZEILINO BATTISTUZZI - 1º lugar
27	KG	600	Folpa de frutas sabores variados	12,10	7260,00	CLÉCIO AZEILINO BATTISTUZZI - 1º lugar
28	KG	600	Repolho selecionado	1,90	1140,00	FATIMA RIBAS - 1º lugar
29	KG	450	Tortéi congelado	15,50	6975,00	IVANIR GIACCHINI DE SANTIAGO - 1º lugar
30	KG	200	Tomate selecionado	2,95	590,00	VILMAR BAZZANELLA - 1º lugar
31	KG	150	Estufa recheada com carne de frango ou carne de gado moída	21,65	3247,50	ELIZETE ROVADOSKI VALDUGA - 1º lugar
32	KG	150	Massa para mini pizzas (massa fina)	14,80	2220,00	ELIZETE ROVADOSKI VALDUGA - 1º lugar

Saudade do Iguaçu, 08 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA - CNPJ 77.396.810/0008-00 PARA FORNECIMENTO DE PEÇA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA VEICULO FIAT DUCATO PLACA AUA 5279 MODELO E ANO 2001"

EXTRATO DE CONTRATO 155/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - P.BCO. CNPJ: 77.396.810/0008-00"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 09 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 30/2016 - Tomada de Preços nº 01/2016. Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Devido à mudança na execução da entrada de energia elétrica, pavimentação com paver e adequações conforme exigências do corpo de bombeiros, estes, serviços não previstos inicialmente, fica, de comum acordo entre as partes, autuada a meta final. O valor do acréscimo é de R\$ 27.224,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 06 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 60/2017 - Prego Presencial nº 72/2016 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Objeto: serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares. Valor total R\$ 29.000,00. Prazo: 12 meses, de 02/06/2017 a 01/06/2018. Coronel Vidua, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 61/2017 - Prego Presencial nº 43/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos, com respectivo software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais no departamento de promoção humana e centro de referência de assistência social. Valor total R\$ 4.500,00. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vidua, 07 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 40/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS VISANDO A AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO ATENDIMENTO".

EXTRATO DE CONTRATO 97/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ODONTO TEC LTDA. CNPJ: 01.860.742/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO 152/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ODONOTEMOÍ PRODUTOS ODONT. E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 06.194.400/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO 153/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: BECHER & ROSA MANUTENÇÕES ODONTOLÓGICAS LTDA. CNPJ: 25.315.846/0001-41

EXTRATO DE CONTRATO 154/2017, DO DIA 07 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ROYAL DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 14.918.622/0001-08

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 09 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 46/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRÔNICOS EM GERAL DE ACORDO COM A PROPOSTA PARLAMENTAR Nº 09004.399000/1150-01".

EXTRATO DE CONTRATO 110/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: FALBO COPATTI CARA. CNPJ: 07.484.895/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO 156/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 73.334.476/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO 157/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: DINOMAR PEDRO SCHERER. CNPJ: 05.593.507/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO 158/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ITAMAR LUIS GUIMARAES. CNPJ: 10.945.773/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO 159/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ISMAEL HENZ - ME. CNPJ: 04.926.714/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO 160/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: CLEITON MIGUEL SCHIAVINI ME. CNPJ: 12.449.236/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO 161/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS. CNPJ: 05.621.193/0001-11

EXTRATO DE CONTRATO 162/2017, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017. CONTRATADA: SUPERAR EIRELI - EPP. CNPJ: 13.482.516/0001-61

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 09 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 45/2017 - Data: 08/06/2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripólis, para o exercício de 2017.

A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 09/06/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº. 6.232, de 08 de junho de 2017.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionário); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ROBSON ADÃO MARQUES, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.326.733-0 SSP-SP, para exercer o cargo público de OPERÁRIO, com 44 (quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na Classe "A" (Formação Completa no Ensino Fundamental), Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo do Grupo Ocupacional I; Agente de apoio I, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOV – Departamento de Obras e Serviços Urbanos – Divisão de Serviços Urbanos, a partir de 08/06/2017.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o nomeado nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli – Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli – Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 30/2016 – Tomada de Preços nº 01/2016.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Devido à mudança na execução da entrada de energia elétrica, pavimentação com paver e adequações conforme exigências do corpo de bombeiros, estes, serviços não previstos inicialmente, fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física. O valor do acréscimo é de R\$ 27.224,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 60/2017 – Pregão Presencial nº 72/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Objeto: serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares. Valor total R\$ 29.000,00. Prazo: 12 meses, de 02.06.2017 a 01.06.2018. Coronel Vivida, 01 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 61/2017 – Pregão Presencial nº 43/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de equipamentos eletrônicos, com respectivo software, instalação, transferência de conhecimento e bobinas de papel para o registro e o controle diário da frequência dos servidores municipais no departamento de promoção humana e centro de referência de assistência social. Valor total R\$ 4.500,00. Prazo de vigência: 48 meses. Coronel Vivida, 07 de junho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.